

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente do débito e da multa, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 42.860

Processo: 2001/51190-8

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº. 308/00 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI e a SEPLAN.

Responsável: Sr. CLÁUDIO FURMAN – Prefeito.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alínea a, b, c, c/c os art. 41, 73, e 74, inciso IV e VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), devendo o Sr. CLÁUDIO FURMAN, Prefeito, CPF nº. 046.244.321-34, apresentar no prazo de 30 (trinta dias), comprovantes das despesas no valor de R\$621.973,58 (seiscentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), mediante documentação hábil, sob pena de ficar sujeito a devolução da referida importância e multa de dez por cento sobre a importância considerada irregular.

ACÓRDÃO Nº. 42.861

Processo: 2003/51296-7

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 207/2001 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA e a SEPLAN.

Responsáveis: Espólio do Sr. FRANCISCO MAUÉS CARVALHO, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas, e condenar o espólio do Sr. FRANCISCO MAUÉS CARVALHO, Prefeito à época, C.P.F. nº. 030.347.802-06, ao pagamento da importância de R\$-9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais), atualizada a partir de 27/09/2002, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, com isenção de multa ao responsável em virtude de seu falecimento.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente do débito e da multa, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 42.862

Processo: 2003/52297-1

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 123/2002, firmado entre a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE INTEGRADA DO ESTADO DO PARÁ e a SETEPS.

Responsável: Sr. VALÉRIO SANTOS SILVA – Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, e voto contrário do Exmº Sr. Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA, com fundamento nos art. 38, inciso III, "a", "b", "c", c/c os arts. 41, 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. VALÉRIO SANTOS SILVA – Presidente, CPF: 318.763.152-53, ao pagamento da importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizada a partir de 03.06.2003, e aplicar as multas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo dano causado ao erário e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela instauração da Tomada de Contas, a serem recolhidas no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 42.863

Processo: 2006/50631-5

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Srª. MADALENA BRAZ FERREIRA – Presidente da Companhia de Artes Grão Pará.

Recorrido: Acórdão nº. 38.954 de 25.10.2005.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento, a fim de julgar as contas regulares com ressalva.

ACÓRDÃO Nº. 42.864

Processo: 2007/50273-9

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de PALESTINA DO PARÁ.

Recorrido: Acórdão nº. 40.050 de 20.06.2006.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, desconhecer o recurso em apreço, por falta de amparo legal, determinando o seu arquivamento, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

RESOLUÇÃO Nº. 17.478

Processo: 2003/51610-8

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 411/02, firmado entre a PREFEITURA DE ÁGUA AZUL DO NORTE e SEPLAN.

Responsável: Sr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA – Prefeito à época.

Relator NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas no prazo regimental, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de fevereiro 2008, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 42.865

Processo nº. 2006/51701-6

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a nomeação de SILVIA REGINA PINHEIRO BESSA, ADRIANE ANDRADE ZEFERINO DE CARVALHO, ADRIANO DOS SANTOS LIBONATI, AGUEDA MARIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, ALAINE DO SOCORRO LINHARES DE ARAÚJO, ALEXANDRE OLIVEIRA FERREIRA, ANA KARINA DAS NEVES BARROS, ANDERSON CLAYTON AQUINO PANTOJA, ANDRÉ GUSTAVO COELHO PEREIRA, ANDRÉA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, ANDRÉA LARISSA CASTRO MOURA, CARINA MEDEIROS DE CASTRO, CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SANTIAGO, CÉLIO SOEIRO FERNANDES, CINTHIA GISELLE DE ARAÚJO SILVA, CÍNTIA PATRÍCIA DA SILVA MATNI, CLARISSA PORFÍRIO MENDES, CLAUDIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, CLAUDIOMAR DE JESUS DOS SANTOS, CLEBER DANIEL SOARES DA SILVA, DANIELLE DE SOUZA RIBEIRO, DANIELLY GAYA DE SOUZA, DENIZE TRINDADE GUIMARÃES, DEYSE CRISTINE DOS SANTOS COSTA, DORIVALDO FERNANDO GOMES BATISTA, EDINA CRISTINA CRUZ DA SILVA, FABRÍCIA SABRINA DA SILVA LOPES, GRACIETE MOREIRA PAMPLONA DA COSTA, IZABELLA SYANE OLIVEIRA PEREIRA, JOANI DE NAZARÉ CAMPOS MACHADO, JOÃO JAIRO MORAES VANSILER, JOSÉ MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ MAURO TRINDADE RAMOS, KLEZER MAURO RIBEIRO DE ANDRADE, LAURA DA COSTA CONCEIÇÃO, LAURO ANTÔNIO COSTA PANTOJA, LIA TRINDADE BORGES, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO DA SILVA, LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA NETTO, MÁRCIA CRISTINA DO NASCIMENTO AIRES, MARIA DE JESUS BATISTA DOS SANTOS, NELSON JAIR COSTA DE BRITO, NILDA MARIA DOS SANTOS MAIA, OSCAR MELO KOURY JUNIOR, PAMELA SILVA DE MIRANDA, PAULO ALEXANDRE CANTANHEDE DOS SANTOS, PAULO ROBERTO DE SOUZA SANTOS, PAULO ROBERTO JACQUES DE OLIVEIRA, PAULO SÉRGIO CALVO DE GALIZA JÚNIOR, PEDRO CORREA PANTOJA, PRISCILA PERES SANTIAGO, RENALFRE JOSÉ PANTOJA DA COSTA, RENATA VIEIRA DE OLIVEIRA, ROBERTA RODRIGUES DE LIMA, ROSÂNGELA DE JESUS CARDOSO PIEDADE, RUTE BARROS DE OLIVEIRA CORREIA, SALES RUTE BARROS DE OLIVEIRA SALES, RUTH LEA DA GAMA CRISTO, SIMONE MARIA MENDONÇA DE VILHENA, TAINA BARBOSA

PARENTE, TÂNIA DO SOCORRO NUNES MONTEIRO, TÂNIA MARA SILVEIRA BARBOSA, TATIANE BENTO VIEIRA, VALENA REGINA DA CUNHA DIAS, aprovados em concurso público realizado pela SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA.

ACÓRDÃO Nº. 42.866

Processo nº 2007/52577-8

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ato de Aposentadoria de SANDRA SUELI DA SILVA SANTOS, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 42.867

Assunto: Pensões

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Processo nº. 2007/51020-5 – LUANA PATRÍCIA GOMES MACIEL, dependente do ex-segurado DOMINGOS MACIEL COSTA; Processo nº. 2007/53719-8 – CASEMIRO CESÁRIO CASTRO, dependente da ex-segurada FRANCISCA FERREIRA CASTRO.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: *A C O R D A M* os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de Pensão Civil discriminadas, recomendando ao IGEPREV a correção das portarias, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 42.868

Processo nº 2007/53343-7

Assunto: Pensão

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Edílson de Oliveira e Silva.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar o ato de Pensão Civil em favor de Filomena Carmen da Costa Alves, viúva do ex-segurado NILSON DA SILVA ALVES.

ACÓRDÃO Nº. 42.869

Processo: 2007/52666-8

Assunto: Retificação de Proventos.

Relator: Conselheiro Edílson de Oliveira e Silva.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ato de Retificação de Proventos de ROSIRES MARIA PINTO, aposentada no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação, recomendando ao IGEPREV a correção da portaria, nos termos do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 42.870

Processo: 2007/50184-9

Assunto: Retificação de Proventos.

Relator: Conselheiro Edílson de Oliveira e Silva.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a retificação de proventos de ELISUA ALVES DA SILVA, aposentada no cargo de professor, código GEP-M-AD1- 401, Ref. X, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO: 42.871

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2002/52509-0 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, na importância de R\$ 49.875,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), referente ao Convênio SECTAM nº. 021/00 e Termo Aditivo, de responsabilidade do Sr. Carlos Edílson de Almeida Maneschky, Diretor Executivo à época.

Processo nº. 2002/53257-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente ao Convênio SEPLAN nº. 117/02, de responsabilidade do Sr. Romildo Veloso e Silva, Prefeito à época.